



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022
PROCESSO: 67/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 52/2022
PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS e S.H INFORMATICA LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, o acréscimo de 25% sobre o valor do contrato 111/2022, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Controle de Abastecimento de Combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais com a prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais assim como os que estão à disposição da Administração do Município de Douradina/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea “b”, II, alínea “d” e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
DO ACRESCIMO: Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 664.199,30 (seiscentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e trinta centavos).
ASSINAM: Nair Branti – pela contratante - Suryha Haddad Zenatti Andrade - pela contratada.
Douradina - MS, 12 de novembro de 2025.

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2025
E-SFINGE: C10BF299891F1FFD10D46A2692ED48AEFFFD9460

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de materiais para laboratório (itens frustrados no pregão 19/2025) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 28 de Novembro de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br
Douradina – MS, 06 de Novembro de 2025.
TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS E VINTE E CINCO.

Às 19h00 (dezenove) horas do dia 04 (QUATRO) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no recinto do Plenário das Deliberações, sito à rua Domingos da Silva, nº 1250 – Centro, nesta Cidade e Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, houve a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradina/MS, tendo a seguinte composição à Mesa Diretora: vereador **ALDAIR JUVENAL BARROQUEL** (Presidente da Câmara); Vereador **RAFAEL EUCLIDES PAVAN** (Vice-Presidente); Vereador **MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA** (1º Secretário); Vereador **RAILTON DE SOUZA GAMA** (2º Secretário) estavam presentes os demais Vereadores: **JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES; JOSUÉ ALVARES MARTINS; KAIQUE FREIRE REIS, MARCELO QUEVEDO PEDRO E, PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA.** Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de DEUS deu por instalados os Trabalhos Legislativos, o Sr. Presidente pediu aos presentes no recinto que se colocassem em pé, na posição de sentido para a execução do Hino Nacional. Ato passou-se ao expediente do dia. Quanto ao **EXPEDIENTE**, o 1º Secretário realizou a leitura da ATA da Sessão anterior, e após ouvido o *Douto Plenário*, foi aprovada. Em ato contínuo, o 1º Secretário, informou não haver correspondência para leitura em plenário. Em ato contínuo, o 1º Secretário, deu prosseguimento aos trabalhos, fora apresentada a seguinte propositura: **INDICAÇÃO 098/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MATHEUS DE SOUZA**, que após ser levada a apreciação do plenário, teve sua aprovação. **INDICAÇÃO 099/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES MATHUES DE SOUZA OLIVEIRA E PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA**, que foi retirada de pauta por solicitação dos mesmos, **INDICAÇÃO 100/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO QUEVEDO PEDRO**, que após ser levada a apreciação do plenário, teve sua aprovação.. Não havendo mais matérias na pauta do dia, o Sr. Presidente, questionou ao 2º Segundo Secretário, se havia alguém inscrito para fazer o uso da tribuna, lhe sendo informado que o havia se inscrito o vereador **PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA**, que informou que naquela oportunidade não usaria mais a palavra. O Sr. presidente agradeceu a presença das pessoas que compareceram ao plenário da Câmara Municipal, agradeceu a população que acompanhou a transmissão ao vivo da Sessão Legislativa. O Sr. Presidente informou a todos que a Câmara Municipal, que as sessões serão transmitidas no canal oficial do poder legislativo (Youtube¹), e ainda, convidou toda a população para estarem prestigiando as sessões da Câmara Municipal, que são realizadas as terças-feiras as 19h00. Não havendo nada mais a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos que compareceram no recinto do Plenário das deliberações e aos que assistiram de seus lares a transmissão da Sessão, encerrou-se a sessão.

Esta ATA será lida e subscrita para a sua aprovação.

¹ <https://www.youtube.com/@camaradouradinams>

Rua Domingos da Silva, n° 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

LINK DE GRAVAÇÃO DA SESSÃO DO DIA 04 DE NOVEMBRO:

<https://www.youtube.com/watch?v=gUWUTT3Scbg>

Plenário das deliberações.

Douradina/MS, 04 de novembro de 2025.

ALDAIR JUVENAL BARROQUEL (Presidente).....

RAFAEL EUCLIDES PAVAN (Vice-Presidente).....

MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA (1º Secretário).....

RAILTON DE SOUZA GAMA (2º Secretário).....

JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES.....

JOSUÉ ALVARES MARTINS.....

KAIQUE FREIRE REIS.....

MARCELO QUEVEDO PEDRO.....

PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA.....

*Rua Domingos da Silva, n° 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de
Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000*



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158



Município de Douradina - MS
Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

NOTA DE EMPENHO Nº: 902/2025

Tipo do empenho: Estimativo
Data de contabilização: 12/11/2025
Competência: /

DESTINO DOS RECURSOS

Complemento ao empenho:	-	Processo de compra:	Pregão Presencial - 32/2025
Pré-empenho:	802/2025	ARP:	23/2025
Processo/protocolo:	-	Contrato:	-
Convênio:	-	Programa:	-
Apenso:	-	Dívida fundada:	-
Obra:	-	Repasse:	-
		Adiantamento:	Não

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos orçamentários:	Crédito orçamentário ou Suplementar
Dotação:	24 - 01.006.15.122.0010.2006.3.3.90.39.1.500
Órgão:	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Unidade orçamentária:	01.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS
Função de governo:	15 - Urbanismo
Subfunção de governo:	122 - Administração geral
Programa:	0010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Projeto/Atividade (Ação):	2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Fonte de recursos:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Classificação da despesa:	Fornecedores

FAVORECIDO

Credor:	808 - SUPERMERCADO SARRUF LTDA	CNPJ:	05.901.906/0001-09
Endereço:	Presidente Dutra - Nº.: 1165	Insc. Estadual:	283429224
Cidade:	DOURADINA-MS	Insc. Municipal:	4300395
Banco:		Conta:	
Email:	mercadosarruf@gmail.com	Telefone:	(67) 34162001
Agência:			

Especificação da despesa: Nota de Empenho emitida para atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários envolvidos no conserto do travessão do barro preto - PP nº 32/2025, ARP nº 23/2025 - OF nº 998/2025.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO

Saldo anterior:	R\$ 9.550,00	Valor empenhado:	R\$ 408,00	Saldo atual:	R\$ 9.142,00
Valor por extenso:	QUATROCENTOS E OITO REAIS				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada na importância de R\$ 408,00 conforme comprovantes.

DOURADINA - MS, 12 de Novembro de 2025

IVAM DE SOUZA NUNES
Secretário Municipal de Obras

Milton Gonçalves Cuenca
Contador CRC Nº 6204/MS

Incluído por: CRISTIANE CARLOS PEREIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a homologação do processo seletivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul [Secretaria Municipal de Saúde Pública], e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública e, transcorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado;

CONSIDERANDO que todas as etapas do processo seletivo foram realizadas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade e, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância de uma gestão eficiente dos recursos humanos, com a convocação dos candidatos classificados para suprir as necessidade do quadro funcional em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde Pública, promovendo a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de preenchimento da vaga existentes no quadro de pessoal, visando à manutenção e melhoria dos serviços prestados à população, garantindo a continuidade das atividades da secretaria Municipal de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo do Município de Douradina/MS, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, em conformidade com o Edital nº 001.3/2025 e demais, para provimento de vaga em caráter temporário e precário no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, cuja relação de classificação consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do processo seletivo ora homologado é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º A convocação dos classificados para a contratação temporária dar-se-á na medida das necessidades da Administração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 12 de novembro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

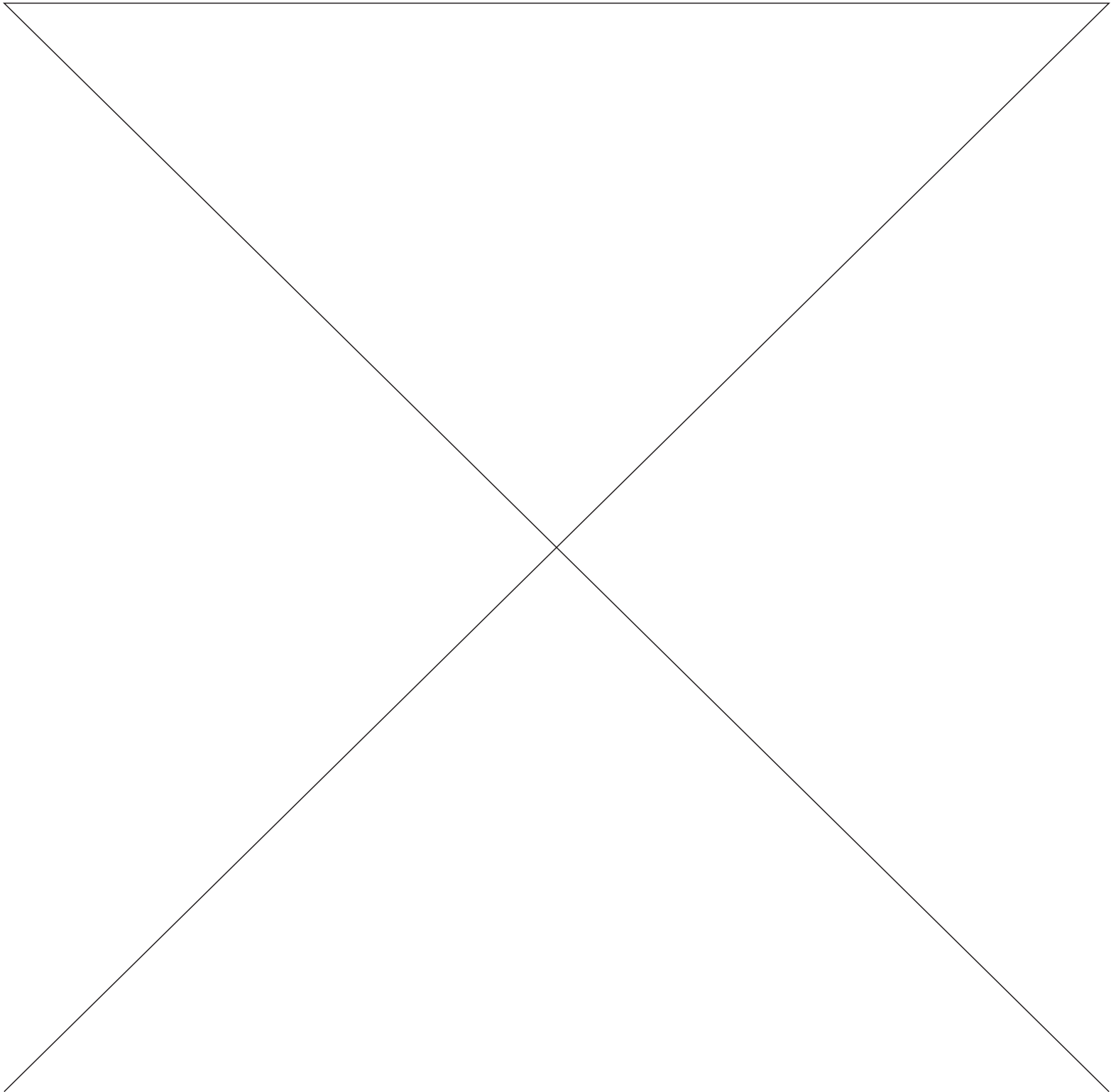
Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

FISIOTERAPEUTA		
NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO – CPF	COLOC.
MARIA GORETE OLIVEIRA SILVA DOS REIS	762.XXX.XXX-20	0001





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005.3/2025 PROCESSO SELETIVO

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo, homologado pelo Decreto Municipal nº XX/2025, **CONVOCA** o candidato relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto a esta Secretaria [Superintendência de Recursos Humanos], no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.) dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se tiver);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for o caso);
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Fotocópia do registro profissional emitido pelo Órgão de Classe;
- Fotocópia de declaração de imposto de renda ou declaração de isenção;
- Declaração de não acumulo ou acumulação lícita cargos e proventos;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Fotocópia do cartão de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A (caso não possua, requerer a abertura de Conta Salário junto ao referido Banco)

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Douradina/MS, 13 de novembro de 2025.

OSMIR MARQUES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158



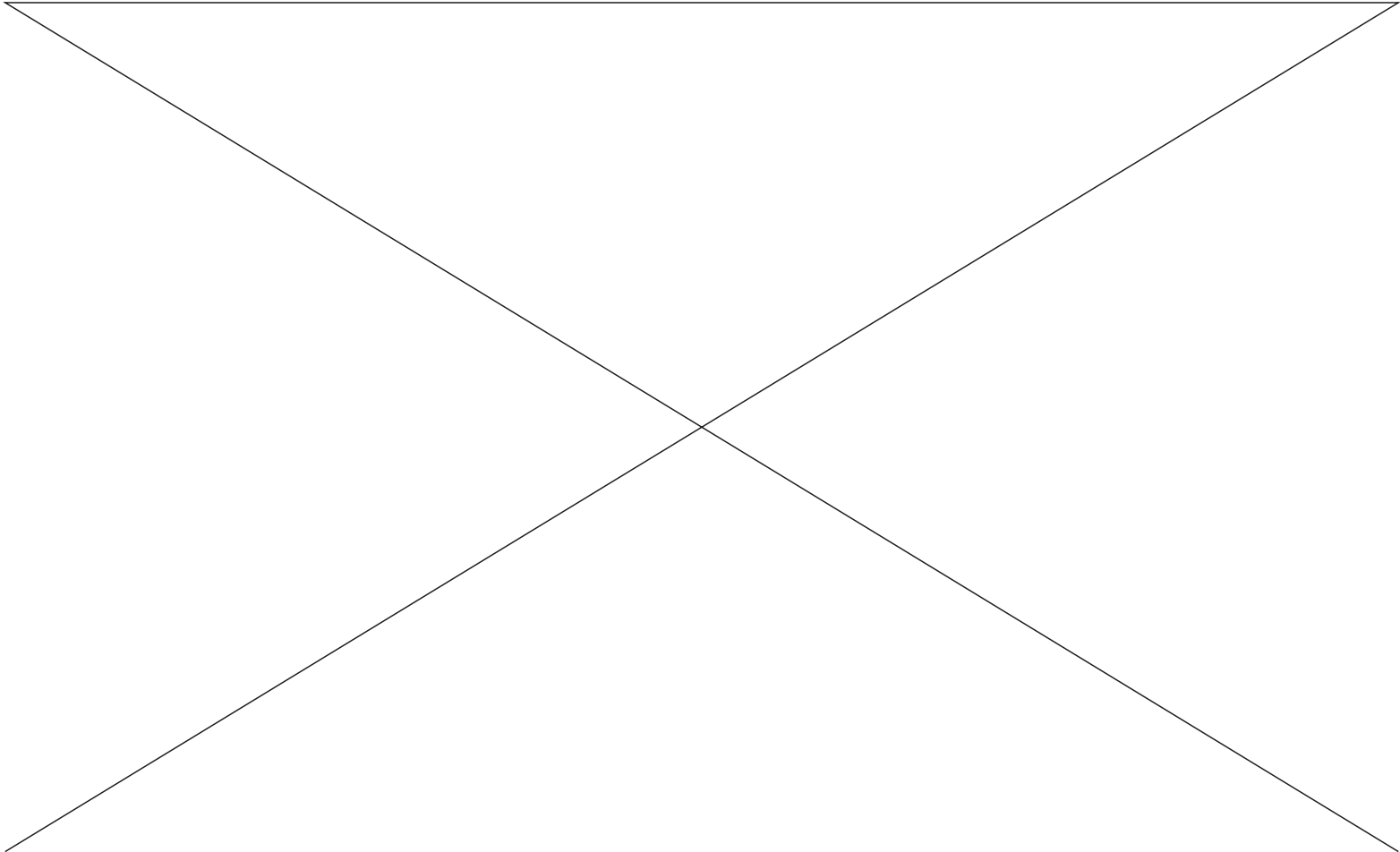
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005.3./2025

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASS.	NOME DO CONVOCADO
0001	MARIA GORETE OLIVEIRA SILVA DOS REIS

Douradina/MS, 13 de novembro de 2025.

OSMIR MARQUES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR N° 108/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025
(ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)**

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sanciona** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída por secretarias, superintendências, assessorias, coordenadorias, departamentos e divisões, passa a ser a seguinte:

I – Órgãos de Administração Geral

- a) Gabinete da Prefeita Municipal;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

II – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

f) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer. (incluído pela Lei Complementar 115/2025)

III – Órgão de Controle

- a) Controladoria Geral Municipal.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º - Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao titular de cada Órgão, e terão Regimento Interno próprio.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os órgãos de administração geral, administração específica, de controle e de cooperação, constituem a administração centralizada do Poder Executivo Municipal, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo, por linha direta.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Gerentes Municipais, e estes pelos Superintendentes, Coordenadores, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Assessores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único – A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – Elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II – Recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – Promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 6º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Administração Direta compreende um sistema organizacional de linha que se integra sob os princípios da organização hierárquica e funcional.

Art. 8º O sistema organizacional de linha compreende órgão hierarquizado, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre os níveis.

Parágrafo único. Um órgão não conterà necessariamente todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Art. 9º É adotada inicialmente a identificação sob códigos dos órgãos do sistema organizacional de linha de Administração Direta do Município, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 10 Todos os cargos nesta lei, deverão estar em perfeita sintonia com o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores, devendo ser providos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Douradina.

Parágrafo único. O ato administrativo previsto no “caput” deste artigo é privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DOS DEMAIS PRINCÍPIOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, modernizados, bem como racionalizados os métodos de trabalho com o



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

objetivo de torná-los mais econômicos e sem sacrifício para o melhor atendimento ao público.

Art. 12 A Administração Municipal, para a execução de seus programas poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre que disso decorram benefícios técnicos ou financeiros em favor da solução de problemas ligados aos interesses da comunidade.

Art. 13 A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através do incentivo à participação nos Conselhos Comunitários Municipais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL [GP]

Art. 14 O Gabinete da Prefeita é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o local onde a Prefeita expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Gabinete da Prefeita é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

§ 2º - O principal objetivo do Gabinete da Prefeita é englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:

I – Desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;

II – Coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;

III – Coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

IV – Assistir a Prefeita no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

V – Assessorar a Prefeita em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

VI – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Gerências e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

VII – Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;

VIII – Assistir a Prefeita em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;

IX – Acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;

X – Prestar assistência pessoal a Prefeita Municipal;

XI – Organizar o cerimonial;

XII – Coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;

XIII – Coordenar e promover a publicação dos atos oficiais do Município;

XIV – Coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e os movimentos sociais com atuação no Município;

XV – Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

XVI – Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil;

XVII – Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil;

XVIII – Articular-se com os Órgãos de defesa civil do Estado e participar ativamente dos planos de apoio mútuo, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

XIX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 O Gabinete da Prefeita se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Chefia de Gabinete da Prefeita;

II – Assessoria de Gabinete da Prefeita;

III – Assessoria de Gabinete do Vice-Prefeito

IV – Assessoria de Articulação Política

V – Assessoria Especial dos Povos Indígenas

VI – Coordenadoria de Comunicação Social

VII – Coordenadoria de Edição e Controle de Legislação

VIII – Coordenadoria de Defesa Civil

VIII.1 – Departamento de Gestão de Riscos

IX – Coordenadoria de Trânsito



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

X – Coordenadoria do PROCON Municipal

XI – Junta do Serviço Militar

Art. 16 Fica criado no Gabinete da Prefeita (GP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Prefeita, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Prefeita, símbolo DAS 1;

III – 01 (um) cargo de Assessor de Articulação Política, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Assessor Especial dos Povos Indígenas, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Social, símbolo DAS 2;

VI – 01 (um) cargo de Coordenador de Edição e Controle de Legislação, símbolo DAS 2;

VII – 01 (um) cargo de Coordenador de Defesa Civil, símbolo DAS 2;

VIII – 01 (um) cargo de Coordenador de Trânsito, símbolo DAS 2;

IX – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo DAS 3;

X - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Riscos, símbolo DAS 3;

XI – 01 (um) cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar, símbolo DAS 3;

XII – 01 (um) cargo de Secretária de Gabinete, símbolo DAS 3;

XIII – 01 (um) cargo de Motorista de Gabinete, símbolo DAS 3;

XIV – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO II

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL [GVP]

Art. 17 Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal as seguintes atribuições:

I – Coordenar as relações do Vice-Prefeito com a comunidade, acolhendo os cidadãos que desejem encaminhar demandas, sugestões e proposições, encaminhando soluções sobre os respectivos assuntos, ou encaminhando ao órgão competente ou bem marcando audiências;

II – Assessorar o Vice-Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com a Câmara Municipal de Vereadores;

III – Sugerir ações para melhorar a organização e a qualidade na prestação de serviços pela Administração Municipal;

IV – Contribuir na promoção das atividades da administração municipal;

V – Acompanhar o Vice-Prefeito em atividades da administração e assessorá-lo nestas atividades;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

- VI** – Participar de comissões e grupos de trabalho designados pela administração;
- VII** – Exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO III
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
[PROJUR]**

Art. 18 A Procuradoria Jurídica é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, competindo as seguintes atribuições:

- I** – Promover a defesa dos direitos e dos interesses do Município, em qualquer instância judicial ou administrativa;
- II** – Elaboração de pareceres sobre questões jurídicas que lhe forem solicitados pela Administração;
- III** – Assessoria na elaboração dos projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros atos e processos administrativos de natureza jurídica, atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- IV** – Orientação jurídica e acompanhamento dos processos de Sindicâncias e Inquéritos administrativos;
- V** – Organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;
- VI** – Orientar e auxiliar os servidores designados para apurar irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina/MS;
- VII** – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 19 A Procuradoria Jurídica se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I** – Procuradoria de Execução Fiscal
- II** – Coordenadoria do PROCON Municipal

Art. 20 Fica criado na Procuradoria Jurídica (PROJUR), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I** – 01 (um) cargo de Procurador Geral Municipal, símbolo CAS 1;
- II** – 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico, símbolo DAS 2.
- III** – 01 (um) cargo de Coordenador do PROCON Municipal, símbolo DAS

2.

**SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
[SEPLANFI]**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, a gestão dos serviços de caráter administrativo e de gestão, visando à integração burocrática da Administração Municipal, dentre as seguintes atribuições:

- I** – Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;
- II** – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços;
- III** – Gerenciar, supervisionar e orientar as aquisições governamentais, licitações e contratos;
- IV** – Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuações;
- V** – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial;
- VI** – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária;
- VII** – Propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;
- VIII** – Propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;
- IX** – Orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária;
- X** – Supervisionar, coordenar, orientar e controlar, de forma articulada com as Secretarias, a execução dos programas, projetos e ações relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XI** – Supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XII** – Elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;
- XIII** – Orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da administração direta e indireta, Fundos Municipais e Autarquias;
- XIV** – Desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;
- XV** – Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de monitoramento e avaliação da execução dos planos plurianuais, programas e projetos regionais e setoriais, de forma a propor ajustes, quando necessários à implementação do planejamento e à conduta da política econômico-social;
- XVI** – Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

XVII – Articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;

XVIII – Conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas;

XIX – Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

XX – Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

XXI – Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

XXII – Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

XXIII – Realizar as prestações de contas do Município;

XXIV – Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

XXV – Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XXVI – Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XXVII – Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XXVIII – Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XXIX – - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XXX – Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XXXI – Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XXXII – Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

XXXIII – Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXXIV – Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXXV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEPLANFI) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Planejamento

I.1 – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

I.2 – Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas

II – Superintendência de Administração e Gestão

II.1 – Coordenadoria de Apoio Administrativo



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- II.1.1** – Departamento de Gestão Patrimonial
 - II.1.1.1** – Divisão de Expediente e Protocolo
- II.2** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- II.3** – Coordenadoria de Recursos Humanos
- III** – Superintendência de Licitações e Contratos
 - III.1** – Coordenadoria de Controle de Execução Contratual
 - III.2** – Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços
- IV** – Superintendência de Contabilidade
 - IV.1** – Coordenadoria de Execução Orçamentária
 - IV.2** – Departamento de Processamento das Despesas
- V** – Superintendência de Finanças
 - V.1** – Coordenadoria de Tesouraria
 - V.1.1** – Departamento de Liquidação das Despesas
 - V.2** – Coordenadoria de Administração Tributária
 - V.2.1** – Divisão de Cadastro Econômico e Dívida Ativa

Art. 23 Fica criado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEPLANFI), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I** – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, símbolo DAS 1;
- II** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Planejamento, símbolo DAS 1;
- III** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Administração e Gestão, símbolo DAS 2;
- IV** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
- V** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Contabilidade, símbolo DAS 2;
- VI** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Finanças, símbolo DAS 2;
- VII** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, símbolo DAS 2;
- VIII** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 2;
- IX** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo, símbolo DAS 2;
- X** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, símbolo DAS 2;
- XI** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
- XII** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Controle de Execução Contratual, símbolo DAS 3;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- XIII** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, símbolo DAS 3;
XIV – 01 (um) cargo de Coordenador de Tesouraria, símbolo DAS 2;
XV – 01 (um) cargo de Coordenador de Administração Tributária, símbolo DAS 2;
XVI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial, símbolo DAS 3;
XVII – 01 (um) cargo Diretor do Departamento de Processamento das Despesas, símbolo DAS 3;
XVIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Liquidação das Despesas, símbolo DAS 3;
XIX – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Expediente e Protocolo, símbolo DAS 4;
XX – 01 (UM) cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Dívida Ativa, símbolo DAS 4;
XXI – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES [SEMECE]

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências: **(ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)**

- I** – Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de educação, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais;
II – Administrar, supervisionar e normatizar a rede pública municipal de ensino, assegurando padrões de qualidade e equidade;
III – Elaborar e executar planos, programas e projetos educacionais, alinhados ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à LDO e à LOA;
IV – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, visando à valorização, atualização e inovação pedagógica;
V – Implementar políticas de inclusão, diversidade e equidade, garantindo o acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes;
VI – Organizar, manter e ampliar a educação infantil e o ensino fundamental, assegurando a universalização do atendimento;
VII – Gerir os programas de alimentação e transporte escolar, assegurando qualidade, segurança e eficiência;
VIII – Fomentar a utilização de tecnologias digitais na gestão educacional e nos processos de ensino-aprendizagem;
IX – Coordenar a execução de políticas de educação integral e em tempo integral, articulando atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais;
X – Monitorar e avaliar o desempenho da rede municipal de ensino, utilizando indicadores e instrumentos de controle da qualidade;
XI – Assegurar a gestão democrática da educação, promovendo a participação da comunidade escolar e dos Conselhos Municipais;
XII – Promover a articulação da educação com as políticas públicas de saúde,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

assistência social, cultura, esporte e juventude;

XIII – Planejar, administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, garantindo legalidade, eficiência e transparência;

XIV – Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento das políticas educacionais;

XV – Exercer outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento: **(ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)**

I – Superintendência de Educação

I.1 – Coordenadoria de Gestão Pedagógica

I.1.1 – Departamento de Ensino Fundamental

I.1.2 – Departamento de Educação Infantil

I.1.3 – Departamento de Acompanhamento Psicossocial

I.2 – Coordenadoria de Gestão Administrativa

I.2.1 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas

I.2.2 – Departamento de Apoio Administrativo

I.2.3 – Departamento de Nutrição Escolar -

Art. 26 Fica criado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos: **(ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)**

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Educação, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;

VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação Infantil, símbolo DAS 3;

VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Acompanhamento Psicossocial, símbolo DAS 3;

VIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 3;

IX – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo DAS 3;

X – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Nutrição Escolar, símbolo DAS 3;

XI – 03 (três) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

**SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
[SESAUP]**

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – Administração e prestação de serviços de saúde à população em geral;
- II** – O desenvolvimento de métodos que visem o enriquecimento e a boa alimentação hospitalar;
- III** – Prestar assistência médica e hospitalar de urgência;
- IV** – Prestar assistência médica ambulatorial e assistência odontológica;
- V** – Prestar assistência à maternidade e infância;
- VI** – Promover campanhas de vacinação e esclarecimento ao público;
- VII** – Manter sob controle as doenças infectocontagiosas e exercer as atividades atinentes à vigilância sanitária;
- VIII** – Opinar em matérias que versem sobre convênios com entidades da área de saúde;
- IX** – Administrar os conselhos e comissões da área da saúde;
- X** – Atender as disposições do Ministério da Saúde no que diz respeito à inclusão do Município na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- XI** – Propor e implantar programas de saúde em consonância com as políticas de saúde pública.
- XII** – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I** – Superintendência de Atenção Básica
 - I.1** – Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - I.1.1** - Departamento de Vigilância Sanitária
 - I.1.2** – Departamento de Vigilância Epidemiológica
 - I.1.3** – Departamento de Controle de Endemias
 - I.1.4** – Departamento de Saúde Bucal
 - I.1.5** – Departamento de Farmácia Básica
 - I.2** – Coordenadoria de Gestão Administrativa
 - I.2.1** – Departamento de Apoio Administrativo
 - I.2.2** – Departamento de Faturamento
 - I.2.3** – Departamento de Suprimentos e Almoxarifado
- II** – Superintendência de Apoio Estratégico
 - II.1** – Coordenadoria de Saúde Especializada
 - II.2.1** – Departamento de Controle, Avaliação e Regulação
 - II.2.2** – Departamento de Tratamento Fora do Domicílio
 - II.2.3**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 29 Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I** – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde Pública, símbolo DAS 1;
- II** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Atenção Básica, símbolo DAS 2;
- III** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Apoio Estratégico, símbolo DAS 2;
- IV** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, símbolo DAS 2;
- V** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;
- VI** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de saúde Especializada, símbolo DAS 2;
- VII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, símbolo DAS 3;
- VIII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, símbolo DAS 3;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- IX** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Controle de Endemias, símbolo DAS 3;
X – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, símbolo DAS 3;
XI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Farmácia Básica, símbolo DAS 3;
XII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo DAS 3;
XIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Faturamento, símbolo DAS 3;
XIV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Suprimentos e Almoxarifado, símbolo DAS 3;
XV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, símbolo DAS 3;
XVI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio, símbolo DAS 3;
XVII – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO [SEMASHAB]

Art. 30 A Secretaria Municipal de Ação Social (SEMASHAB), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – A formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;
II – A promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
III – A promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;
IV – A promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;
V – Orientação e prestação de assistência jurídica à população de baixa renda, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
VI – A promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

VII – A implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII – O apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX – O planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;

X – O mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

XI – A execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;

XII – O oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

XIII – A ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;

XIV – O estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

XV – A regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

XVI – A articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XVII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação (SEMASHAB) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Planejamento de Gestão do SUAS

I.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica

I.1.1 – Departamento de Gestão de Programas de Transferência de Renda

I.1.2 – Departamento de Atendimento a Criança e ao Adolescente

I.2 – Coordenadoria de Proteção Social Especial

I.2.1 – Departamento de Proteção Social de Média e Alta Complexidade

I.2.2 – Departamento de Atendimento aos Idosos

II – Superintendência de Habitação Social

II.1 – Coordenadoria de Projetos Habitacionais

Art. 32 Fica criado na Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, símbolo DAS1;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- II** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Planejamento e Gestão do SUAS, símbolo DAS 2;
- III** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Habitação Social, símbolo DAS 2;
- IV** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Proteção Social Básica, símbolo DAS 2;
- V** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Proteção Social Especial, símbolo DAS 2;
- VI** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Projetos Habitacionais, símbolo DAS 2;
- VII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Programas e Transferência de Renda, símbolo DAS 3;
- VIII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atendimento a Criança e ao Adolescente, símbolo DAS 3;
- IX** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, símbolo DAS 3;
- X** – (um) cargo de Diretor do Departamento de Atendimento aos Idosos, símbolo DAS 3;
- XI** – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS [SEMOSP]

Art. 33 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – Administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;
- II** – Fiscalização, controle de uso e ocupação do solo, projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviços públicos;
- III** – Administração dos serviços urbanos municipais;
- IV** – Fiscalização de posturas municipais;
- V** – Manutenção dos equipamentos municipais e de produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal;
- VI** – Coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;
- VII** – Coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de controle e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais;
- VIII** – Deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização das atividades que interfiram com o sistema viário municipal;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- IX** – Expedir habite-se, certidões, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da Secretaria;
- X** – Coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção dos próprios municipais;
- XI** – Efetuar a fiscalização urbana e rural em relação às posturas municipais e à preservação da limpeza da cidade e de qualquer bem público;
- XII** – Coordenar os serviços de cemitério do Município;
- XIII** – Opinar sobre atividades de comércio ambulante, feirante ou eventual, que importem em estabelecimento, em vias e logradouros públicos;
- XIV** – Regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana;
- XV** – Planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;
- XVI** – Propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;
- XVII** – Implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo com os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas;
- XVIII** – Implantação do plano de sinalização e trânsito em articulação com os Órgãos estaduais e federais;
- XIX** – Planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;
- XX** – Estabelecer em conjunto com os Órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XXI** – Executar outras atividades correlatas.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I** – Superintendência de Obras Viárias
 - I.1** – Coordenadoria de Infraestrutura Rural
- II** – Superintendência de Serviços Urbanos
 - II.1** – Coordenadoria de Infraestrutura Urbana
 - II.1.1** – Departamento de Manutenção da Limpeza Pública
 - II.1.2** – Departamento de Manutenção de Praças e Jardins
 - II.1.3** – Departamento de Manutenção de Iluminação Pública
- III** – Superintendência de Transportes
 - III.1** – Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas
 - III.2** – Coordenadoria de Manutenção de Veículos do Transporte Escolar
 - III.3** – Coordenadoria de Manutenção de Veículos Leves
 - III.1.1** – Departamento de Oficina



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

IV – Superintendência de Planejamento e Engenharia

IV.1 – Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos

IV.1 – Departamento de Fiscalização de Obras

IV.2 – Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais

Art. 35 Fica criado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Viárias, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Serviços Urbanos, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Transportes, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Planejamento e Engenharia, símbolo DAS 2;

VI – Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura Rural, símbolo DAS 2;

VII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura Urbana, símbolo DAS 2;

VIII – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, símbolo DAS 2;

IX – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção de Veículos do Transporte Escolar, símbolo DAS 2;

X – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção de Veículos Leves, símbolo DAS 2;

XI – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos, símbolo DAS 2;

XII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção da Limpeza Pública, símbolo DAS 3;

XIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Praças e Jardins, símbolo DAS 3;

XIV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Iluminação Pública, símbolo DAS 3;

XV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Oficina, símbolo DAS 3;

XVI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras, símbolo DAS 3;

XVII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, símbolo DAS 3;

XVIII – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO VIII**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
MEIO AMBIENTE
[SEDEMA]**

Art. 36 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potências e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais da administração municipal e da legislação vigente;

II – Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelo turismo receptivo, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III – Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de Douradina o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV – Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

V – Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem à geração de ocupação e renda da população do Município através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;

VI – Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VII – Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VIII – Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

IX – Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Douradina;

X – Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;

XI – Promover o desenvolvimento de Douradina para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos regional e nacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XII – Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia do Município;

XIII – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

XIV – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

XV – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

XVI – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

XVII – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

XVIII – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XIX – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XX – Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;

XXI – Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

XXII – Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

XXIII – Promover, orientar sobre a assistência ao cooperativismo rural;

XXIV – Fomentar a política agropastoril do Município de Douradina/MS desenvolvendo programas educativos e de incentivo as práticas agrícolas e pecuárias;

XXV – Efetuar a fiscalização e a inspeção sanitária no âmbito municipal;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

XXVI – promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XXVII – desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração

XXVIII – Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

XXIX – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

XXX – Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

XXXI – Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XXXII– Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;

XXXIII – Apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

XXXIV – Estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

XXXV – Fortalecer e ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas;

XXXVI – Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Douradina/MS;

XXXVII – Implementar políticas de geração de emprego e renda em conjunto com os demais Órgãos da administração;

XXXVIII – Formulação da política de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte;

XXXIX – Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial e comercial na esfera do Município;

XL – Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitando o interesse público;

XLI – Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XLII – Organizar junto com a Associação Comercial e Industrial o calendário para eventos promocionais, em datas consideradas especiais;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

XLIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I** – Superintendência de Indústria e Comércio
 - I.1** – Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo
- II** – Superintendência de Agricultura
 - II.1** – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural
 - II.1.1** – Departamento de Fiscalização e Inspeção Municipal
 - II.2** – Coordenadoria de Fomento ao Pequeno Produtor Rural
- III** – Superintendência de Meio Ambiente
 - III.1** – Coordenadoria de Educação Ambiental

Art. 38 Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I** – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, símbolo DAS 1;
- II** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Indústria e Comércio, símbolo DAS 2;
- III** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Agricultura, símbolo DAS 2;
- IV** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Meio Ambiente, símbolo DAS 2;
- V** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo, símbolo DAS 2;
- VI** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, símbolo DAS 2;
- VII** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Pequeno Produtor Rural, símbolo DAS 2;
- VIII** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental, símbolo DAS 2;
- IX** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Inspeção Municipal, símbolo DAS 3;
- X** – 03 (três) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO IX CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL [CGM]

Art. 39 A Controladoria Geral Municipal (CGM) é o órgão da estrutura organizacional incumbida de fiscalizar a atuação da Administração Municipal,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, a incumbência de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação, onde, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

II – Tornar a iniciativa de assessorar os Órgãos da administração municipal na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução de programas de governo e dos orçamentos;

III – Fiscalizar a atuação de todos os órgãos da administração municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como, formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;

IV – Expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração municipal;

V – Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

VI – Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VII – Zelar pela autonomia e qualidade do sistema de controle interno;

VIII – Elaborar e submeter, previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas;

IX – Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

X – Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;

XI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII – Receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos munícipes para providências dos órgãos competentes e apresentar ao reclamante o resultado da medida adotada, se necessário;

XIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 40 A Controladoria Geral Municipal (CGM) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Acompanhamento das Contas de Gestão e de Governo

II – Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios

III – Ouvidoria Geral.

Art. 41 Fica criado na Controladoria Geral Municipal (CGM), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- I – 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município, símbolo DAS 1;**
- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Contas de Gestão e de Governo, símbolo DAS 2;**
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, símbolo DAS 2;**
- IV – 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, símbolo DAS 3.**

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER [SECEL] - (ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)

Art. 39-A A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (SECEL), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de cultura e de esportes, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;**
- II – Promover, incentivar e difundir as manifestações culturais e esportivas em suas diversas expressões, respeitando a diversidade e as tradições locais;**
- III – Implementar programas, projetos e ações de acesso democrático às práticas culturais e esportivas, priorizando a inclusão social e a cidadania;**
- IV – Administrar, conservar, ampliar e modernizar os equipamentos públicos de cultura e esporte, assegurando sua plena utilização pela comunidade;**
- V – Apoiar e fomentar artistas, grupos culturais, atletas e entidades esportivas locais, por meio de políticas de incentivo, editais e parcerias;**
- VI – Desenvolver políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;**
- VII – Estimular o esporte educacional, de participação e de rendimento, como instrumentos de formação cidadã e de integração comunitária;**
- VIII – Organizar e apoiar eventos, festivais, campeonatos, mostras e demais atividades que fortaleçam a identidade cultural e esportiva do município;**
- IX – Incentivar a prática do esporte e da atividade física como promoção da saúde, lazer e bem-estar da população;**
- X – Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento da cultura e do esporte municipal;**
- XI – Integrar as políticas de cultura e esportes com as áreas de educação, juventude, saúde e assistência social;**
- XII – Promover ações que assegurem o acesso das pessoas com deficiência às práticas culturais e esportivas;**
- XIII – Incentivar a utilização de tecnologias digitais na promoção, difusão e gestão de atividades culturais e esportivas;**
- XIV – Planejar e administrar a aplicação dos recursos destinados à cultura e ao esporte, garantindo legalidade, eficiência e transparência;**
- XV – Apoiar a criação e fortalecimento de conselhos municipais, fóruns e conferências, assegurando a participação popular na formulação das políticas públicas;**
- XVI – Exercer outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 40-A A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (SECEL) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento: **(ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)**

- I – Superintendência de Cultura
- I.1 – Coordenadoria de Difusão Cultural
- II – Superintendência de Esportes
- II.1 – Coordenadoria de Fomento ao Esporte
- II.1.1 – Departamento de Projetos Esportivos
- II.1.2 – Departamento de Esportes e Lazer

Art. 41-A Fica criado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (SECEL), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos: **(ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 115/2025)**

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Cultura, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Esportes, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Difusão Cultural, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Esporte, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Projetos Esportivos, símbolo DAS 3;
- VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, símbolo DAS 3;
- VIII – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta lei.

Parágrafo único A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 Na medida em que os órgãos forem sendo instalado, a Prefeita Municipal fica autorizada a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1158

Publicado em
06/01/2024
Diário oficial Ano: 004 -
Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

bem como adequar ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 Para atender o disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta Lei, e a promover, no orçamento do exercício 2025, os necessários ajustes à presente alteração, como a mudança no nome das unidades orçamentárias, criação de elementos de despesa, de programa e de projetos que se fizer necessário, bem como nas dotações de recursos orçamentários necessários à sua implementação, nos termos dos arts 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 45 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2025, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de janeiro de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1158



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



LEI MUNICIPAL N° 607/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública municipal a Associação
Juventus Esporte Clube de Douradina - MS."

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Nair Branti**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Juventus Esporte Clube, com sede na Rua Josué Vitorino da Silva, nº 1400, Douradina - MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.774.749/0001-70, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o esporte, o lazer e a inclusão social por meio de atividades esportivas e sociais no município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 13 de novembro de 2025.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal